

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputada
CÉLIA ARTACHO

SERVICÓ DE REGISTRO E
PROCESAMENTO LEGISLATIVO

R.O.L. 1308 de 28/04/98
Autuado em 02 folhas
Ass. _____

Publique - se Inclua-se em
para por _____, sessões
CE / _____

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. Nº 01
R.O.L. 1308
PROCESAMENTO
LEGISLATIVO

Projeto de Lei n.º 770, de 1998

Dispõe sobre a prévia divulgação de preços de atividades extracurriculares, pelos estabelecimentos particulares de ensino pré-escolar.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

Artigo 1º - Os estabelecimentos particulares de ensino pré-escolar deverão divulgar, no ato da matrícula, os preços de todos os eventos e atividades extracurriculares a serem realizados durante o ano letivo e que não estejam contidos no valor da mensalidade escolar.

Artigo 2º - As Escolas deverão afixar em local visível, o texto legal e comunicar aos pais ou responsável legal, os direitos previsto neste.

Parágrafo único - Os Avisos indicativos deverão ter medida não inferior a 21cm de largura por 30cm de comprimento.

Artigo 3º - O descumprimento desta lei ensejará aplicação de multa de 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, vigentes à época da autuação e aplicada em dobro, em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

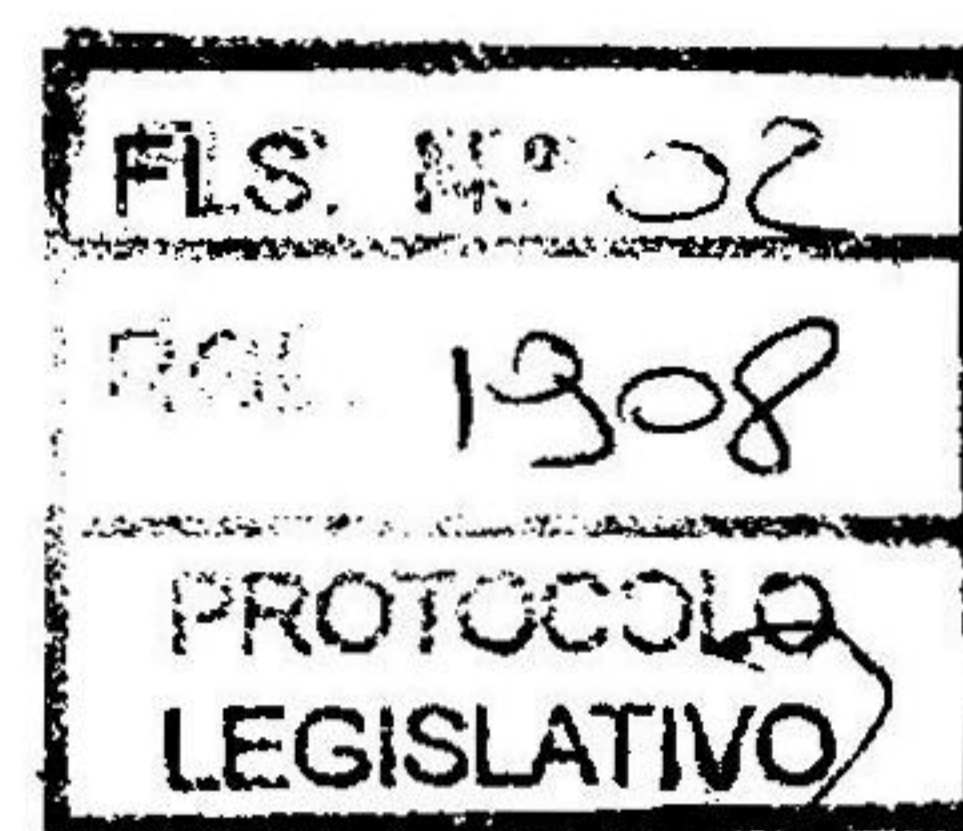
O objetivo deste projeto é regularizar a atividade das escolas pré-primárias no sentido de obrigar estes estabelecimentos a estabelecer no ato da matrícula, tanto o preço da mensalidade quanto um valor pré-estipulado das atividades extracurriculares e eventos comemorativos que venham acarretar

ENTREGUE A MESMA EM:

- 2 ABR 15 17 86 003917



Deputada
CÉLIA ARTACHO



despesas extras para os pais de alunos, dando oportunidade ao consumidor deste serviço, avaliar com antecedência e precisão os seus gastos, de maneira a poder estabelecer com mais clareza o seu orçamento familiar no decorrer do ano, e escolher a escola onde colocará seu filho de acordo com este orçamento.

Considerando que a educação pré-primária é de vital importância para o desenvolvimento social e intelectual da criança.

Considerando que nesta modalidade de ensino, tanto o estado quanto os municípios não tem uma estrutura que cubra a demanda de alunos neste período educacional, obrigando a maioria dos pais a procurar cobrir esta lacuna nos estabelecimentos particulares.

Considerando que em geral a mensalidade destes estabelecimentos de ensino já é cara para a população em geral.

Considerando que as atividades extra-educacionais e eventos comemorativos promovidos por estes estabelecimentos no decorrer do ano letivo é um dos maiores fatores de encarecimento desta modalidade de ensino.

Considerando que os pais de alunos neste período educacional não tem como planejar de acordo com seu orçamento familiar esta despesa, uma vez que o custo destas atividades não é preestabelecido no momento da matrícula, provocando em muitos casos o comprometimento do orçamento familiar.

Sala das Sessões, em


Deputada **Célia Artacho**

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSG 14/1985
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07.04.98

